PREFEITURA DE Itapipoca
Pra viver pra gente
Av. Anastácio Braga, nº 195 - São Sebastião - CEP: 62.508-170 - Itapipoca - CE/Brasil - CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920-278-8
(88) 3631-5950 itapipoca.ce.gov.br /prefeituradeitapipoca

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 26.06.02 – PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS KITS, PODENDO SER PEDAGÓGICOS, DIDÁTICOS E/OU DE EXPEDIENTE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CMC OLIVEIRA BARROSO EPP em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 26.06.02-PE, cujo objeto consiste na aquisição de kits pedagógicos, didáticos e de expediente destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, verificando-se que a presente impugnação foi protocolada tempestivamente, encontrando-se dentro do prazo legal previsto na legislação vigente.

A impugnante alega, em síntese, que o objeto foi indevidamente agrupado em lote único, reunindo itens de naturezas distintas (material de expediente, material gráfico e itens personalizados), o que restringiria a competitividade, requerendo o parcelamento em lotes distintos.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

De fato, a aglutinação de itens de naturezas distintas em lote único pode restringir o caráter competitivo da licitação, especialmente quando envolve segmentos econômicos diversos.

Contudo, o parcelamento não é medida absoluta, devendo ser analisado à luz da conveniência e oportunidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

No caso em análise, verifica-se que:

- os **materiais de expediente e gráficos** possuem características compatíveis, podendo ser fornecidos por empresas que atuam no ramo de papelaria e serviços gráficos, havendo, inclusive, complementaridade logística e operacional;
- os **itens personalizados**, como bolsas e camisetas com identidade visual do Município, demandam processo produtivo distinto, envolvendo confecção específica e personalização, o que justifica sua separação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0211 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Dessa forma, mostra-se adequado o acolhimento parcial da impugnação, com o parcelamento do objeto em **dois lotes,** nos seguintes termos:

- **Lote 1:** materiais de expediente e material gráfico;
- **Lote 2:** itens personalizados (bolsas e camisetas).

Tal solução preserva a competitividade, ao mesmo tempo em que evita o fracionamento excessivo do objeto, garantindo eficiência na gestão contratual e economicidade.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo recebimento da impugnação e pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, a fim de promover o parcelamento do objeto em dois lotes.

Lote 1. Materiais de expediente e material gráfico.
Lote 2. Materiais personalizados, compreendendo bolsas e camisetas.

Determina-se a adequação do instrumento convocatório em razão da alteração promovida, bem como a republicação do edital com a reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1°, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.
Cientifique-se a recorrente.
Cumpram-se as demais providências administrativas.

Itapipoca, 18 de março de 2026

JOSE RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executiva da Secretaria de Educação Básica